



**DECRETO Nº 172 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

“Ratifica a Resolução nº 01 de 22 de setembro de 2022 do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** que o estatuto social da fanfarra municipal de Campo Florido, foi aprovado por unanimidade na 1ª reunião extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 1º (primeiro) do mês de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG após a aprovação unânime expediu a Resolução 01 de 22 de setembro de 2022, em que “ratifica a aprovação do estatuto social da fanfarra municipal de Campo Florido;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Resolução nº01 de 22 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada a Resolução nº 01 de 22 de setembro de 2022 do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG, que ratificou a aprovação do estatuto social da fanfarra municipal de Campo Florido, conforme Anexo Único.

**Art.2º** Os efeitos do presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Campo Florido  
82º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão  
Aos 14 de outubro de 2022.

**assinado digitalmente**  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Ratifica a aprovação do estatuto social da fanfarra municipal de Campo Florido”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAMPO FLORIDO/MG, representado por sua Presidente Sra. Ana Lúcia Rodrigues Silva, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica ratificado a aprovação do estatuto social da fanfarra municipal de Campo Florido, aprovado por unanimidade na 1ª reunião extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 1º (primeiro) do mês de setembro de 2022, conforme anexo único desta.

**Art.2º** Esta resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para ratificação mediante decreto municipal.

**Art.3º** Os efeitos da presente resolução entram em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais.

Campo Florido, 22 de setembro de 2022.

**Ana Lúcia Rodrigues Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO SOCIAL DA FANFARRA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º.** Sob a denominação de Fanfarra Municipal de Campo Florido, instituída pela Lei Municipal nº 1.479 de 27 de fevereiro de 2020, com sede na Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, sob diretrizes da Lei Municipal e regida por este Estatuto, bem como as demais legislação pertinente à matéria.



**Art. 2º.** A Fanfarra Municipal de Campo Florido se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, princípios estes norteadores da Administração Pública

**Art. 3º.** O período de duração da Fanfarra Municipal de Campo Florido é indeterminado, salvo disposição em contrário.

**Art. 4º.** A Fanfarra Municipal de Campo Florido tem por finalidade principal representar o Município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico, competições esportivas do meio específico de bandas e fanfarras e apresentações dentro e fora do Município.

**Parágrafo único.** A Fanfarra Municipal de Campo Florido será subsidiada pela Prefeitura Municipal de Campo Florido.

**Art. 5º.** O patrimônio da Fanfarra Municipal de Campo Florido será constituído de bens materiais tais como: uniformes, instrumentos musicais, armários, arquivos e os acessórios em geral, bens de propriedade intelectual, os quais englobam os direitos autorais.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º.** São órgãos da Fanfarra Municipal:

I - Assembleia Geral da Fanfarra;

II - Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º.** A Composição da Comissão Organizadora da Fanfarra Municipal de Campo Florido poderá ser composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Maestro, 01 (um) Diretor Artístico, 01 (um) Regente Assistente, 01 (um) Coreógrafo, 01 (um) Monitor Técnico e 01 (um) Coordenador de Patrimônio e Alunos residentes no Município de Campo Florido/MG.

**Art. 9º.** São direitos dos membros da Comissão Organizadora:

- a) Compor a Assembleia Geral da Fanfarra;
- b) Participar da Comissão Organizadora;
- c) Votar;
- d) Participar dos ensaios e das apresentações.

**Art. 10.** São deveres dos membros da Comissão Organizadora:



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela Organização;
- c) Zelar pelos objetivos da Organização.

## SEÇÃO I Da Presidência

**Art. 11.** O presidente será o(a) Diretor(a) do Diretoria de Educação e Cultura, devidamente publicada em veículo oficial de publicação ou outro meio que garanta a ampla publicidade do ato, sendo este Presidente da Comissão organizadora.

## SEÇÃO II Da Assembléia Geral

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da Fanfarra Municipal de Campo Florido.

**Art. 13.** A Assembleia Geral é constituída pelos membros Fanfarra Municipal de Campo Florido, sendo que a cada membro corresponde um único voto.

**Art. 14.** As reuniões da Assembleia Geral da Fanfarra serão presididas pelo(a) Presidente da Comissão organizadora, o qual escolherá um (a) secretário(a) para o exercício das funções inerentes a este cargo.

§1º Preferencialmente, no mês de março será realizada Assembleia Geral para planejamento e avaliação da fanfarra.

§2º Caso necessário poderão ser realizadas reuniões conforme necessidade e a qualquer tempo, mediante as devidas comunicações dos membros.

**Art. 15.** As Assembleias serão convocadas:

I - Pela Comissão Organizadora;

II - Por, no mínimo, 50% dos membros da Comissão organizadora;

**Art. 16.** As Assembleias serão sempre convocadas através de comunicado escrito a cada um dos participantes, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 17.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos participantes da Fanfarra Municipal de Campo Florido, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com a anuência tácita dos ausentes.

**Art. 18.** Das Assembleias será elaborada ata contendo as decisões e deliberações adotadas tomadas, devendo esta ser assinada pelos membros presentes e arquivada no



acervo

próprio.

### **SEÇÃO III** **Da Comissão Organizadora**

**Art. 19.** A Comissão Organizadora é o órgão superior de administração da Fanfarra Municipal de Campo Florido.

**Art. 20.** A comissão organizadora será constituída pelo presidente, mais 05 (cinco) membros indicados pelo mesmo.

**Art. 21.** A participação da Comissão Organizadora, será prestada de forma voluntária, sem qualquer ônus para os cofres municipais.

**Art. 22.** O mandato dos membros indicados para a Comissão organizadora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 23.** Compete a Comissão Organizadora:

**I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

**II** - Definir a política geral e as estratégias da Fanfarra Municipal de Campo Florido em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral dos participantes, decisões estas que devem ser ratificadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura desse Município.

**III** – Aprovar conjuntamente a Diretoria Municipal de Educação e Cultura desse Município os contratos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**Art. 24.** São atribuições do Presidente da Comissão Organizadora:

**I** - Representar oficialmente a Fanfarra Municipal de Campo Florido, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores, este último com a autorização da Diretoria de Educação e Cultura do Município;

**II** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

**III** - Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais;

**IV** - Assinar convênios, contratos, acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Fanfarra em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura desse Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

V - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Comissão Organizadora e das Assembleias Gerais da Fanfarra Municipal de Campo Florido;

VI - Decidir em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura desse Município sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Comissão Organizadora em própria reunião.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAR – SE A UMA VAGA DE**  
**PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA FANFARRA MUNICIPAL.**

**Art. 25.** Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal de Campo Florido estudantes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 08 (oito) anos.

**Parágrafo único.** Depois de admitidos, através de prova prática presencial onde serão demonstradas as habilidades musicais, técnicas e artísticas do candidato, os integrantes devem respeitar o Regulamento Interno da entidade e, em caso de descumprimento poderão ser eliminados da corporação, após avaliada a situação em tese.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO:**

**Art. 29.** O(s) Horário(s) e o(s) dia(s) de ensaio(s) serão estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e comunicado ao Presidente da Comissão Organizadora da Fanfarra.

**Parágrafo único:** Os participantes deverão permanecer no espaço de ensaio somente no horário estabelecido para os ensaios, salva autorização expressa pelo Presidente da Comissão Organizadora da Fanfarra e pela Diretora de Educação e Cultura do Município ou alguém que está indicar.

**CAPÍTULO VI**

**SEÇÃO I**  
**Da Seleção**

**Art. 26.** O participante da fanfarra deverá ser residente no Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, estudantes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 08 (oito) anos.

**Art. 27.** A seleção para participação da Fanfarra Municipal, será feita mediante apresentação de matrícula escolar, certidão de nascimento, CPF, RG, autorização dos pais ou responsável legal, autorização do uso de imagem, declaração de aptidão ou vontade de aprender noções básicas de musicalização e uma foto padrão 3x4

**Parágrafo único.** O processo de seleção será conduzido pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campo Florido/MG.



**SEÇÃO II**  
**Da Convocação**

**Art. 28.** A convocação para participar da Fanfarra se fará mediante edital de convocação afixado na Diretoria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser publicada lista final dos convocados, informando no documento os nomes dos componentes da fanfarra, dia e horário de início das atividades, garantida a ampla divulgação.

**SEÇÃO III**  
**Dos Membros**

**Art. 30.** Será limitado o número de membros da Fanfarra Municipal, sendo este equivalente a quantidade de instrumentos disponíveis no momento;

**Art. 31.** São direitos:

**I** - Participar das atividades desenvolvidas;

**II** - Utilizar os instrumentos, uniformes e acessórios em geral pertencentes ao patrimônio público do Município de Campo Florido;

**III** - Sugerir políticas de atuação;

**Art. 32.** É dever:

**I**- Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas e superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**II** - Ter 80% da frequência nas atividades da Fanfarra;

**III** - O descumprimento das obrigações assumidas com a Fanfarra ensejará penalidades a serem definidas pela Presidência da Fanfarra em conjunto com a Diretoria de Educação e Cultura;

**IV** - Preservar o local de ensaio, instrumentos musicais e uniformes;

**V**- Manter conduta compatível com a moralidade;

**VI** - Tratar com urbanidade as pessoas;

**VII** – Ser assíduo e pontual

**VIII**- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

**Art. 33.** É vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**I** - Retirar, sem prévia anuência qualquer instrumento, uniforme documento ou objeto pertencente a Fanfarra Municipal de Campo Florido;

**II** - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a Fanfarra Municipal de Campo Florido e bem como aos membros da mesma.

**Art. 34.** Da exclusão:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no estatuto e demais deliberadas pela comissão organizadora, bem como orientações da Diretoria de Educação e Cultura de Campo Florido/MG.

**CAPÍTULO VI  
DA EXTINÇÃO DA FANFARRA**

**Art. 35.** A Fanfarra extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, ou por Deliberação do Poder Público Municipal de Campo Florido/MG, devendo ser comunicada a decisão ao Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na hipótese da Fanfarra ser extinta os instrumentos os uniformes, dos instrumentos musicais e dos acessórios em geral, permanecerão sob propriedade e patrimônio do Município de Campo Florido/MG.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 36.** As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas a Comissão Organizadora se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos membros.

**Art. 37.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e avaliadas pela Comissão Organizadora em conjunto com a Diretoria de Educação e Cultura de Campo Florido/MG.

**Art. 38.** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, por Assembleia do Conselho Municipal de Cultura, podendo ser ratificado por Decreto Municipal.

Aos 22 de agosto de 2.022.

**Regina Marcia Castanheiras Borges**  
Diretora da Diretoria de Educação e Cultura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64BD-12AD-0B01-FE04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 14/10/2022 18:29:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ REGINA MARCIA CASTANHEIRA BORGES (CPF 851.XXX.XXX-72) em 17/10/2022 09:11:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/64BD-12AD-0B01-FE04>